autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.

Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo

Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 11.123/91 - Em defesa dos direitos das crianças e adolescentes

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Oficio nº. 083/CPCTSP/21

À

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente Vereador Milton Leite

A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo – CPCTSP representando os 260 Conselheiros Tutelares, conforme previsto no art. 22 do Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares, vem pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo o **Ofício nº.082/CPCTSP/21**, referente a nossa **REPOSIÇÃO SALARIAL**, protocolado em **05/11/21** na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – **SMDHC.**

Contamos com o apoio de V.Sa.

Na oportunidade nos colocamos à disposição e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Antônio de Lima Neto

Coordenador da CPCTSP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 09 / 11 / 21
Horas: 12:12

Contato: 11988296348 – 11986380041 ou 11973453348
Email: cpctsp@gmail.com

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.



São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Recebido 5/11 às 16:14

Ofício nº. 082/21 /CPCTSP/21

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC
A/C.: Sra. Secretária Cláudia Carletto

Prezada Secretária,

A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo - CPCTSP, representada pelos 52 Conselhos Tutelares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 22 do Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares de São Paulo, vem pelo presente encaminhar ao Poder Executivo Municipal, conforme deliberação nas reuniões do **dia 28/10/2021 (ordinária)** e **04/11/2021(extraordinária)** com as seguintes pautas: **I- ALTERAÇÃO DE QUADRO DE REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO, II - PLANTÃO DE SOBREAVISO E III – REPOSIÇÃO SALARIAL,** expondo o que segue:

Considerando a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei Federal 8.069/90 que em seu artigo 131 descreve o surgimento do órgão Conselho Tutelar, sendo este permanente, autônomo, não jurisdicional e encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da Criança e do Adolescente, conferindo-lhe a este verdadeira parcela da soberania estatal, com poderes e atribuições própria.

Considerando a Lei 8.069/90, no artigo 132, este órgão é composto por 05 membros denominados Conselheiros Tutelares, escolhidos pela população local e, no artigo 135 do referido Diploma Legal, estabelece a condição de autoridade pública, com função instituída como **serviço publico relevante**.

I - ALTERAÇÃO DE QUADRO DE REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

Considerando a Lei nº 11.123/91, artigo 22, § 1º a qual situa a remuneração dos Conselheiros Tutelares no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na **referência de nível superior** .

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.



Considerando a Lei nº 16.610/17, onde o executivo municipal alterou no quadro de QPA, a referência de remuneração dos Conselheiros Tutelares passando do QPA 13-E para o QPA 17-E, percebendo mensalmente remuneração o equivalente ao **valor** do padrão do QPA – 17-E.

Entendemos ser necessário um quadro específico que englobe os Conselheiros Tutelares. O quadro atual a qual estamos equiparados não contempla a relevância da função, haja vista que o mesmo é para servidores públicos efetivos, todavia o Conselheiro Tutelar é um agente político, investido de mandato eletivo.

II – DO PLANTÃO DE SOBREAVISO

Considerando que a Lei nº. 13.116/2001, regulamentada pelo DECRETO de nº. 40.779/01 institui a forma de plantões para atendimento do Conselho Tutelar, uma vez que a sede esta aberta para atendimento das 08h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

A referida lei não previu remuneração para o plantão, o qual atualmente é exercido em **REGIME DE SOBREAVISO**, onde ficam a disposição 02 (dois) Conselheiros no horário das 18h00min às 08h00min de segunda a sexta feira, e das 18h00min horas da sexta feira até as 08h00min horas da segunda feira, totalizando um acúmulo de 118 horas trabalhadas, podendo chegar até a 152 horas em feriados prolongados.

Ressaltamos ainda que, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 2012, reviu a jurisprudência para os casos em que o trabalhador fica à disposição do empregador **por meio de telefone celular;** tal mudança ocorreu com a sanção da Lei 12.551, de dezembro de 2011, alterando o artigo 6º da CLT, equiparando os efeitos Jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios de pessoas e diretos. Como a Súmula 428 do TST, cujo antigo texto não reconhecia o uso de aparelhos de intercomunicação (telefone celular, bip ou pager) como suficientes para caracterizar **SOBREAVISO**, precisou ser revista, onde o texto atual passou a considerar que o empregado está em regime de sobreaviso quando submetido ao controle patronal por meio de aparelhos como telefone celular, permanecendo em regime de plantão aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso**. Sendo caracterizado o sobreaviso, o trabalhador tem direito a remuneração de um terço do salário-hora multiplicado**

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.



pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe horas extras correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado.

Devido a extenuante jornada de trabalho atribuída aos Conselheiros Tutelares, por vezes levados a exaustão, causando um desgaste emocional, físico e mental, o qual impacta sua saúde e qualidade de vida, podendo interferir em suas tomadas de decisões nos atendimentos. É preciso cuidar do zelador de direitos, tendo em vista o maior interesse da Criança e do Adolescente, sendo este Prioridade Absoluta conforme artigo 127 da Constituição Federal.

III – REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando que os Conselheiros Tutelares devem ser remunerados pela municipalidade em patamar razoável e proporcional **à relevância** da função, de modo que possam exercer suas atribuições **em regime de dedicação exclusiva, o qual é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação em tempo integral, atuando de forma itinerante e preventiva, proporcionando o necessário atendimento à criança e ao adolescente, exige que a função seja remunerada e em patamar razoável,** conforme previstos na Lei Municipal N° 16.610/17 e Resolução 170 do Conanda.

Considerando a Lei n° 8.069/90, em seu art. 134, paragrafo único, constará da Lei Orçamentária Municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários para a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Considerando que a remuneração dos Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, vem sofrendo há anos com a desvalorização do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo, a exemplo que no ano de 2005 percebíamos acima de 05 salários mínimos de referência, e atualmente equivalente a 02 salários mínimos e meio, portanto sendo necessária a reposição dessa defasagem.

Considerando que o Exmo. Sr. Prefeito, entendendo a necessidade de reposição salarial aos cargos de provimento em comissão, encaminhou à Câmara Municipal o PL 651/21, que esta em discussão. Os Conselheiros Tutelares acreditam que podem ser equiparados na referência no cargo de comissão,

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.



sendo inclusive contemplados com todos os benefícios sociais em atenção ao cargo: auxílio refeição, auxílio alimentação, auxílio transporte, inclusive o uso do Hospital do Servidor Público Municipal.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) **Alteração De Quadro De Referência De Remuneração**
b) **Do Plantão De Sobreaviso**
c) **Reposição Salarial**

Contamos com a vossa atenção e nos colocamos a disposição para a continuidade desta agenda, sem mais aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estimação.

Assinam os coordenadores

José Antônio de Lima Neto
Coordenador da CPCTSP

Carlina Henrique da Silva
Coordenadora da Comissão de Estrutura e Direitos Sociais

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

REF.: Ofício nº 083/CPCTSP/2021 – Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.
ASS.: Encaminhamento do Ofício nº 082/CPCTSP/2021 – reposição salarial – protocolado em 05/11/2021 na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Submeter o presente expediente ao conhecimento e exame por parte da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e Juventude.

Presidência, 09 de novembro de 2021.

Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340491.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/11/2021 14:53:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.
Of. 082/CPCTSP/2021.
Ass: Reposição Salarial

À SGP-22

Sr. Supervisor,

Encaminho o expediente em referência para que seja cadastrado e enviado à Secretaria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, bem como à Comissão Extraordinária Permanente da Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, para que estas adotem os necessários encaminhamentos.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Matéria DOCREC 1100/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDP 24/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br//Home/AbrirDocumento?pID=340491.